



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
Nº Único	560842
Entrada / Outra nº	354 Data 25/10/2016

Entregue em 25/10/2016, às 16:00

Proposta de Lei nº 28/XIII-2ª

Autoriza o Governo a aprovar o novo regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e interiores

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2º

[...]

A autorização legislativa referida no artigo anterior é concedida ao Governo nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Estabelecer que o prazo máximo de validade dos títulos a emitir no âmbito do procedimento destinado à instalação e à exploração de estabelecimentos de culturas em águas marinhas, em águas interiores e estabelecimentos conexos, em áreas previamente definidas e delimitadas, é de 25 anos prorrogável até ao limite global máximo de 50 anos, incluindo o prazo inicial e posteriores renovações, **desde que utilizados exclusivamente para aquacultura, atividade que deve ser periodicamente fiscalizada**, criando um regime especial face ao prazo previsto no n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e permitindo a renovação da utilização prevista no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril;
- d) **(Nova)** Estabelecer a possibilidade de cassação antecipada, por via administrativa, da licença ou dos títulos em virtude da violação da lei ou dos termos da licença, sem prejuízo das medidas cautelares ou sanções acessórias previstas no âmbito do processo contraordenacional;
- e) Anterior alínea d) da PPL;
- f) Anterior alínea e) da PPL;
- g) Anterior alínea f) da PPL;

- h) Anterior alínea g) da PPL;
- i) Anterior alínea h) da PPL;
- j) Anterior alínea i) da PPL;
- k) Atribuir ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação **legalmente prevista**, a competência para emitir pronúncia no âmbito dos procedimentos de instalação e de exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, quanto à existência de servidões administrativas e outras condicionantes, quando aplicável, para além das competências decorrentes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;
- l) **(Nova) Estabelecer os critérios de resolução de situações de sobreposição de áreas entre os estabelecimentos a instalar e a pesca artesanal e costeira, no respeito pelos direitos históricos da pesca;**
- m) Anterior alínea k) da PPL;
- n) Anterior alínea l) da PPL;
- o) Anterior alínea m) da PPL;
- p) Anterior alínea n) da PPL;
- q) Anterior alínea o) da PPL;
- r) Anterior alínea p) da PPL;
- s) Anterior alínea q) da PPL.

Assembleia da República, 25 de Outubro de 2016

O Deputado,



João Ramos